



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-04.137/07

Departamento de Estradas de Rodagem - DER. Concorrência nº. 03/2007. Objeto deste processo já foi julgado regular, no processo TC 06168/07, por meio do Acórdão AC2-TC -1998/2009. Arquivamento por falta de objeto.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00076/2012

RELATÓRIO

Tratam os **presentes autos** de exame de procedimento administrativo de **permissão para a exploração de transporte coletivo intermunicipal de passageiros de ônibus** – linha Campina Grande/Município de Boa Vista, via Catolé de Boa Vista.

A 2ª Câmara deste Tribunal baixou a **Resolução RC2 – TC-00173/2011**, assinando o **prazo de 30 dias** ao Sr. Inácio Bento de Moraes Júnior, Diretor do DER à época, para **apresentar os documentos faltosos** reclamados pelo **órgão técnico** em análise inicial. O Interessado **juntou aos autos documentos** informando que a **dispensa de licitação**, objeto deste processo, **já foi analisada e julgada regular no processo TC 06168/07, por meio do Acórdão AC2-TC-1998/2009 e publicado no DOE de 24/09/2009.**

Os autos retornaram à **Auditoria**, que, ante o exposto pugnou pelo **arquivamento dos autos.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJTCE

A Representante do **MPJTCE**, Procuradora Isabella Marinho Falcão, nos autos, opinou pelo **arquivamento do processo por ter perdido o objeto.**

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pelo **arquivamento** do processo por **perda do objeto**, visto que **já foi analisada e julgada regular no processo TC 06168/07, por meio do Acórdão AC2-TC-1998/2009 e publicado no DOE de 24/09/2009.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04137/07, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, resolvem determinar o arquivamento do processo por ter perdido o objeto, pois já foi analisado e julgado regular no processo TC 06168/07, por meio do Acórdão AC2-TC-1998/2009 e publicado no DOE de 24/09/2009.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 13 de março de 2012.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2a. Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal